



J.J. GESTAO E SERVICOS
LTDA:42217951000167

Assinado de forma digital por J.J. GESTAO E
SERVICOS LTDA:42217951000167
Data: 2024.01.31 14:54:53 -05'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 452, DE 31 DE JANEIRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

LEI Nº 452 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a Efetuar Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, e a Recompôr os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Araci e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos efetivos e Conselheiros Tutelares do Município de Araci- Bahia, no percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), exceção aos cargos listados no art. 2º desta lei que tem novos vencimentos fixados e a categoria do magistério contemplada em lei específica.

Art. 2º - Ficam os cargos listados a seguir com o novo vencimento fixado nesta Lei:

CARGO	VENCIMENTO
Agente de Limpeza Urbana	R\$ 1.415,00
Agente de Obras Públicas	R\$ 1.415,00
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 1.415,00
Auxiliar de Copa e Cozinha	R\$ 1.415,00
Auxiliar de Serviços de Saúde	R\$ 1.415,00
Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde	R\$ 1.415,00
Auxiliar de Serviços Gerais Social	R\$ 1.415,00
Auxiliar de Serviços Social	R\$ 1.415,00
Auxiliar de Tributação	R\$ 1.415,00
Auxiliar Operacional de Lavanderia	R\$ 1.415,00
Chapista de Máquinas e Veículos	R\$ 1.415,00
Mecânico de Máquinas e Veículos	R\$ 1.415,00
Motorista Veículos Leves	R\$ 1.491,35
Oficial Obras e Serviços - Eletricista Civil	R\$ 1.415,00
Telefonista	R\$ 1.415,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araci- Bahia no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) equivalente ao IPCA - **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros exclusivamente aos servidores efetivos, a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

2

